



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
IPASG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO

PORTRARIA Nº 07/IPASG/2020

SUSPENDE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS DOMÍNIOS DO IPASG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo – IPASG, no uso das atribuições do seu cargo, com fulcro na Portaria nº 2511/2013, na Lei Municipal nº 286/2010 e suas alterações, e considerando o Decreto Municipal nº 063/2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe, com fulcro no §1º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 063/2020, sobre a regulamentação do referido Art. 2º.

Art. 2º Considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, em complemento ao Decreto Municipal nº 063/2020, algumas medidas de prevenção deverão ser observadas pelos respectivos Setores que compõe esta AUTARQUIA MUNICIPAL:

I - Os servidores que retornem de viagem internacional ficam afastados administrativamente por 14 (quatorze) dias, a contar do regresso ao País. A pessoa afastada deve comunicar imediatamente tal circunstância à Chefia Imediata e enviar a respectiva comprovação da viagem. A documentação formal deverá ser remetida, conforme o caso, à Gerência de Recursos Humanos - GRH, para as devidas providências.

II - Os servidores com doenças crônicas, ou cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, gestantes e lactantes, ou com idade superior a 60 (sessenta) anos, podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, ser dispensados do controle de ponto e trabalhar de maneira remota, em regime *home office*, se houver a possibilidade, pelo período de 15 (quinze) dias, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas no Setor, resguardando a preservação do funcionamento dos serviços.

III - Não será exigido o comparecimento físico para entrega de atestado de afastamento daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo. Nesses casos, a Gerência de Recursos Humanos deverá receber os atestados no formato digital, a serem encaminhados para o e-mail: grh@ipasg.rj.gov.br, assegurando o direito ao sigilo das informações pessoais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
IPASG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO

IV - Os servidores que sejam responsáveis por crianças que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa ou que não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de um terceiro podem, excepcionalmente e mediante efetiva comprovação de tal situação e autorização da chefia imediata, ser dispensados e trabalhar de maneira remota, em regime *home office*, enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino pública e privada.

Art. 3º Os servidores vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo - IPASG trabalharão em regime de escala, a partir da publicação desta portaria, a ser definida pela Chefia Imediata.

§1º Os servidores que se enquadram nas condições descritas nos incisos I, II e IV do Art. 2º desta Portaria poderão trabalhar remotamente, em regime *home office*, a critério da Chefia Imediata.

Art. 4º Fica suspenso, pelo período inicial de 30 (trinta) dias, o atendimento presencial ao público interno e externo.

Art. 5º Todo o atendimento dar-se-á pela internet, através do endereço eletrônico atendimento@ipasg.rj.gov.br, bem como pelo telefone (21) 2605-4330 ou 2712-3998, entre às 09h e às 17:00 h, excetuados os casos de urgência.

§1º - São considerados como urgência, para efeitos desta portaria, os requerimentos de pensão por morte, desbloqueio de benefícios e retificação de dados cadastrais que importem na impossibilidade de recebimento dos proventos ou pensões;

§2º - Os casos omissos deverão ser analisados pela Diretoria de Previdência - DPV;

Art. 6º Ficam suspensas atividades típicas desta autarquia municipal, tais como:

I – Visita social domiciliar;

II – Ciência de processos administrativos;

III – Requerimentos administrativos externos, de qualquer natureza;

IV – Fornecimento de inteiro teor de processos administrativos;

§1º - Demais casos deverão ser encaminhados na forma descrita no art. 5º desta portaria.

Art. 7º Os servidores inativos, aposentados e pensionistas que necessitarem do informe de rendimentos poderão acessá-lo através do sítio eletrônico <http://www.ipasg.rj.gov.br/contracheque/declaracao-de-rendimentos/> ou por meio do atendimento remoto descrito no art. 5º desta portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial eletrônico do Município de São Gonçalo.

São Gonçalo, 16 de março de 2020.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente do IPASG
Matrícula: 90.479

